



Número: **0011278-61.2020.8.17.2810**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **05/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIANA ALMEIDA DA SILVA (AUTOR)	ALYNE ROBERTA ALEIXO DE MELO (ADVOGADO) João Campiello Varella Neto (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
GUSTAVO JOSE CANTO DE FREITAS (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
96644 179	12/01/2022 16:53	<u>2725384_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_TA_INST_01</u>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES/PE

Processo n.º 00112786120208172810

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, conforme passa a expor:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESSE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Constou em trecho da sentença o seguinte o seguinte:

No caso em tela, a parte autora juntou o Boletim de Ocorrência que relata o acidente sofrido. Além disso, o laudo médico elaborado por perito oficial nomeado por este Juízo, atesta que a parte autora foi, de fato, acometida de dano anatômico funcional de seu tornozelo direito residual.

Nos termos da tabela anexa ao art. 3º da Lei nº 6.194, de 19.12.1974, com a redação da Lei 11.945/2009, o dano anatômico e/ou funcional total do ombro esquerdo deve ser indenizado no valor de R\$ 2.700,00. Em havendo o perito judicial indicado que o dano anatômico e/ou funcional do autor do membro inferior é residual, correspondendo a 10% da limitação, o valor devido a título indenizatório será de R\$ 270,00.

Sendo assim, faz jus o autor ao recebimento, ante a ausência de pagamento administrativo, a título de indenização do seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT), o valor de R\$ 270,00.

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de R\$ 270,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/01/2022 16:53:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011216530314500000094559877>
Número do documento: 22011216530314500000094559877

Num. 96644179 - Pág. 1

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, comprova a invalidez permanente de TORNOZELO DIREITO 10 %. Vejamos conclusão da perícia:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão TOMOZELO (D)	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
2ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as lesões apuradas e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
10% (grau mínimo)	R\$ 337,50

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima uma vez que a lesão se deu no TORNOZELO DIREITO, não ultrapassando a monta de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença e também houve equívoco no segmento lesionado, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação e lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JABOATAO DOS GUARARAPES, 12 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 12/01/2022 16:53:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011216530314500000094559877>
Número do documento: 22011216530314500000094559877

Num. 96644179 - Pág. 3